

Es de homologação

15.06.2015

ANTÓNIO JOSÉ CARVALHO MARQUES

Administrador

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA

E A

JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Considerando que, nos termos do n.º 5 do art. 18º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, as entidades públicas, privadas e cooperativas são incentivadas a colaborar entre si no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da comunidade;

Considerando que a *Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa*, no âmbito da sua missão, dos seus objetivos e das suas atribuições, concretizadas nos respetivos Estatutos pode, de acordo com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, designadamente nos n.º 2 e 3 do art. 16º, e n.º 4 do art. 18º, igualmente associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas atividades; com organismos do setor público, cooperativo e social e do setor privado, nacionais ou estrangeiras;

Considerando que a *Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa* é uma instituição de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão da ciência, tecnologia e cultura e tem como missão a excelência do ensino, da investigação e da prestação de serviços no âmbito das Ciências da Saúde, contribuindo para a promoção da Saúde e melhoria da sua qualidade;

Considerando que a *Junta de Freguesia do Parque das Nações* prossegue as suas atribuições e o exercício das suas competências respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

A *Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa* do Instituto Politécnico de Lisboa, pessoa colectiva n.º 508 519 713, adiante designada por *ESTeSL*, com sede na Av. D. João II, lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-066 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Prof. Coordenador João Carlos Gomes Lobato,

e



A *Junta de Freguesia do Parque das Nações*, pessoa colectiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 83, Parque da Nações, 1990-212 Lisboa, adiante designada por *Junta de Freguesia*, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Moreno, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As entidades anteriormente identificadas procurarão, no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus meios, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e na área em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada uma disponha.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concretização do disposto na cláusula anterior será assegurada, nomeadamente, através:

- a) Da cooperação no campo da formação;
- b) Da colaboração em projetos de divulgação, investigação, prestação de serviços à comunidade ou outros integrados nas atribuições de cada uma das signatárias;
- c) Da disponibilidade recíproca de informação pedagógica e científica;
- d) De estágios científicos e técnicos;
- e) Da permuta de material bibliográfico, didático e informativo considerado importante pelas duas instituições;
- f) Da utilização recíproca dos equipamentos e instalações de cada instituição de acordo com o respetivo plano de disponibilidades e regulamentos específicos;
- g) Outras medidas e ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As ações de colaboração e cooperação a desenvolver poderão ser objeto de Acordos Adicionais ou Adendas específicas a este Acordo onde conste:
 - a) a natureza do serviço a prestar;
 - b) o pessoal envolvido;
 - c) os encargos a suportar por cada instituição;
 - d) a sua duração.

2. Nos projetos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades e os encargos a suportar por cada instituição, bem como o modo de distribuição das receitas (pagamento dos serviços por entidades externas, subsídios, participações, entre outras).
3. Os montantes devidos pela prestação dos serviços no âmbito deste Acordo serão pagos pela entidade que os solicita à entidade que os presta, competindo a cada entidade a distribuição interna de acordo com as regras internas próprias.
4. No âmbito da alínea d) da cláusula segunda do presente Acordo o plano de Estágios e/ou aulas práticas, bem como o número de estudantes, será fornecido atempadamente em cada ano letivo, acordado por ambas as partes em função da disponibilidade da *Junta de Freguesia* e das necessidades da *ESTeSL*.

CLÁUSULA QUARTA

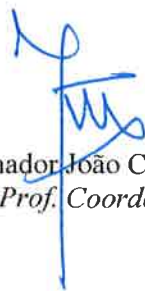
Em cada projeto de colaboração ou cooperação, cada uma das Instituições designará um representante, tendo em vista a coordenação e o acompanhamento das respetivas ações.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo tem a duração de um ano, com início na data da sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos ou ajustar-se, nomeadamente, à duração dos projetos em curso, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

Lisboa, 27 de ... de 2015.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa
O Presidente



Prof. Coordenador João Carlos Gomes Lobato
Prof. Coordenador

Junta de Freguesia do Parque das Nações
O Presidente



José Moreno
Dr.

